

DELIBERAÇÃO N.º 37/2010

DE 8 DE OUTUBRO

_____ Considerando que à Comissão Nacional Eleitoral incumbe a tarefa de Supervisão dos Actos de Registo Eleitoral, nos termos do n.º 1 do artigo 154º da Lei 6/05, de 10 de Agosto conjugado com a alínea c) do artigo 13º do Regulamento da Estrutura, Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral; _____

_____ Considerando que essa tarefa é implementada essencialmente através dos seus Órgãos Locais, nomeadamente, Comissões Provinciais Eleitorais e Gabinetes Municipais Eleitorais por meio de produção de Relatórios de Supervisão do Registo Eleitoral, em obediência à Directiva n.º 01/CNE/2009 de 16 de Abril; _____

_____ Tendo em vista a completude dos dados que constam nos referidos Relatórios; _____

_____ Nos termos da alínea c) do art. 13.º conjugado com a alínea a) do art. 17º do Regulamento da Estrutura, Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, o Plenário deliberou o seguinte:

§ Único

Deve ser produzida uma nova Directiva sobre a Supervisão dos Actos de Registo Eleitoral a vigorar para o próximo Acto de Registo Eleitoral, na qual, o Relatório Final a ser produzido pelas Comissões Provinciais Eleitorais, justificadamente contenha, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Por que meio foi feita a prova de identidade do cidadão;

- b) Em que unidades geográficas foi feito o Registo Eleitoral;
- c) Quais as áreas de maior dificuldade de acesso da Entidade Registadora.

P'lo Plenário,

**Suzana da Conceição Nicolau Inglês
(Presidente)**

Luanda, 8 de Outubro de 2010.